



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 2145/2021/GEFIR/SUROD/DIR

**Interessado:** AUTOPISTA FLUMINENSE S/A

**Referência:** Processo nº 50500.030382/2021-76

**Assunto:** Proposta de 13ª Revisão Ordinária e 13ª Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio e do PER - Autopista Fluminense S/A.

## A- INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica trata da análise da Proposta de Revisão do Cronograma Financeiro vigente, referente às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia – PER do trecho rodoviário concedido à Autopista Fluminense S/A.
2. O sistema rodoviário explorado por essa Concessionária compreende a exploração das Rodovias BR-101/RJ, entre o km 0,0 (cabeceira norte da ponte sobre Rio Itabapoana, divisa entre os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo) e o km 320,1 (acesso à ponte Presidente Costa e Silva) e respectivos acessos, daqui por diante designados Rodovia.

## B - FUNDAMENTAÇÃO

3. Cumpre-nos destacar os normativos que norteiam a análise dos pleitos apresentados pela Concessionária:
  - Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1578/2006; Resolução ANTT nº 5172/2016 e Resolução ANTT nº 5859/2019);
  - Resolução ANTT nº 1187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT (Alterada pela Resolução ANTT nº 2554/2008);
  - Resolução ANTT nº 3651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4339/2014, Resolução ANTT nº 4727/2015 e Resolução ANTT nº 5859/2019);
  - Contrato de Concessão Edital nº 004/2007.
4. Os documentos citados nesta nota também estarão disponíveis na árvore do presente processo para eventuais consultas.

## C - PROPOSTA

5. O presente documento considera a proposta de revisão tarifária apresentada pela Concessionária por meio da Carta AF/DO/21031801, de 18/03/2021 (SEI 5735525), bem como o Parecer nº 29/2020/COINFRI/URRJ (SEI 3510978), de 01/06/2020, com a proposta de reprogramação dos investimentos do Cronograma Financeiro da Concessionária Autopista Fluminense S/A, previstos para o 12º ano concessão e não executados, conforme disposto no Processo SEI nº 50505.143733/2018-62.

6. Adicionalmente, poderão ser apresentadas propostas para a revisão tarifária de interesse da ANTT, cujos assuntos não tenham sido propostos pela Concessionária.

7. Cabe lembrar que as modificações no Cronograma Financeiro serão classificadas, preliminarmente, por esta GEFIR, em Fluxo de Caixa Original e Fluxo de Caixa Marginal.

8. A classificação relativa ao fluxo de caixa, marginal ou original, deverá ser ratificada pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GEGEF, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.

9. Ressalta-se que, embora os serviços de reposição, operação e conservação do item 6 – Operação da Rodovia sejam classificados como não obrigatórios no PER, a reprogramação de seus cronogramas, assim como a exclusão proporcional dos valores dos custos operacionais desses itens, se baseia na Cláusula 6.38 do Contrato de Concessão, a qual dispõe que nas revisões tarifárias será considerada a data da efetiva implementação dos custos e dos equipamentos operacionais previstos no PER.

10. Vale comentar que todos os valores apresentados neste documento estão com data-base de julho/2007.

11. Esclarece-se aqui algumas excepcionalidades de protocolo de documentos neste processo. A primeira foi a data de protocolo da carta de proposta em 18/03/2021, resultado da autorização dada pela ANTT por meio do OFÍCIO SEI Nº 17163/2020/SUROD/DIR-ANTT (SEI 4096912) à carta AF/PLA/20090801 para que as alterações requisitadas pela concessionária para efeito da 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária fossem protocoladas 15 dias após a aprovação da diretoria da agência para a 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da TBP. O ato de aprovação correspondente foi a Deliberação ANTT nº 65, 03/03/2021.

12. A segunda foi a grande sucessão de protocolos realizada pela concessionária para entregar sua proposta. Isso ocorreu devido a uma instabilidade temporária no SEI, a qual obrigou o protocolo de anexos em números diferentes como parte de um mesmo conjunto de documentos. Em ordem cronológica, os protocolos são: 50500.022300/2021-10, 50500.022363/2021-76, 50500.022395/2021-71, 50500.022422/2021-14, 50500.022745/2021-08, 50500.022761/2021-92, 50500.022773/2021-17, 50500.022779/2021-94, 50500.022785/2021-41, 50500.022792/2021-43, 50500.022794/2021-32.

**D - ANÁLISE**

13. A seguir, serão apresentadas as alterações dos itens do Cronograma Financeiro de Investimentos, destacando-se as decorrentes das reprogramações por inexecuções do 12º ano concessão, apuradas por meio do Parecer nº 29/2020/COINFRJ/URRJ (SEI 3510978).

14. Algumas das postergações propostas acabaram tendo autorização prévia no âmbito da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária, e serão comentadas nos casos particulares na descrição das proposições.

15. Considerando que os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio, em razão da postergação no cronograma de obras e serviços do 12º para o 13º ano concessão dependem de autorização da Diretoria Colegiada na ocasião das revisões ordinárias, propõe-se a adequação do Cronograma Financeiro de Investimentos, conforme disposto abaixo:

**I - REVISÃO ORDINÁRIA - Inexecuções do 12º ano concessão - Reprogramação do cronograma financeiro de investimentos**

16. Antes que se prossiga a proposta de reprogramações de itens, há que se mencionar que alguns cronogramas de proposta de postergação de inexecuções já receberam tratamento prévio na forma extraordinária conforme aprovado na 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da TBP, descritas nos Processos nº 50500.311513/2019-07 e nº 50500.389314/2019-04. Isso está descrito especificamente nos documentos NOTA TÉCNICA SEI Nº 4635/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2363990) e NOTA TÉCNICA Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998). Assim as proposições descritas pela fiscalização que já foram corrigidas na revisão anterior são os seguintes itens:

**ITEM 5 - MELHORAMENTOS DA RODOVIA**

- a) ITEM 5.1.2.1 - Execução de Variantes e Contornos (inclusive OAE's) - Contorno de Campos - L = 23,5 km;
- b) ITEM 5.1.8.1 - Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo - 1 trevo no inicio do Contorno de Campos - (valores em R\$ - data base: julho/2007);
- c) ITEM 5.1.9.2 - Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial (3 unidades);
- d) ITEM 5.1.11 - Implantação de Passagens em Desnível Inferior tipo Galeria – 1 passagem inferior na Região de Rio Bonito;
- e) ITEM 5.1.24.2 – Melhorias de pontos críticos no Município de Campos dos Goytacazes - km 65+500 ao km 67+000;
- f) ITEM 5.1.26 - Implantação de Dispositivo em Desnível no km 206,4 (incluindo ruas laterais) e Retorno em Nível no km 208,4.

**ITEM 6 - OPERAÇÃO DA RODOVIA**

- a) ITEM 6.3.1.7 - Sistema de Circuito Fechado de TV - CFTV

15. Os itens a seguir são proposições da GEFIR confirmado as informações levantadas pela fiscalização para reprogramação de investimentos. Especificamente o ITEM 5.1.9.2 teve nova inexecução aferida e será mencionado novamente aqui.

**ITEM 5 - MELHORAMENTOS DA RODOVIA****ITEM 5.1.9.1 – Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial (9 unidades)**

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão				
			4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCO	R\$ 35.317.926,51	784.842,81	3.139.371,25	4.118.462,65	2.633.147,63	6.306.211,99
Inexecução	FCO	7.305.316,88	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	R\$ 35.317.926,51	784.842,81	3.139.371,25	4.118.462,65	2.633.147,63	6.306.211,99
		9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	16º ao 25º ANO
Vigente	FCO	R\$ 1.153.718,93	5.984.426,44	2.507.572,79	8.690.172,02	-	-
Inexecução	FCO	-	-	-	7.305.316,88	-	-
Proposta RO	FCO	R\$ 1.153.718,93	5.984.426,44	2.507.572,79	1.384.855,14	7.305.316,88	-

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

**ITEM 5.1.9.2 – Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial (3 unidades)**

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão					
			1º ao 11º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Vigente	FCO	R\$ 11.772.642,17	-	1.287.142,21	2.130.848,23	506.223,62	981.053,51	6.867.374,1
Inexecução	FCO	R\$ 981.053,51	-	-	-	-	981.053,51	-
Proposta RO	FCO	R\$ 11.772.642,17	-	1.287.142,21	2.130.848,23	506.223,62	-	7.848.428,

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

**ITEM 5.2.1 – Duplicações (inclusive OAE's)****ITEM 5.2.1.1 – Duplicações (inclusive OAE's) – do km 190,3 ao km 261,2**

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão				
			3º ANO	4º ao 5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCO	R\$ 87.783.202,24	152.099,61	-	12.777.098,90	24.868.151,65	26.934.461,75
Inexecução	FCO	4.369.845,33	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	R\$ 87.783.202,24	152.099,61	-	12.777.098,90	24.868.151,65	26.934.461,75
			9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Vigente	FCO	14.217.164,38	4.208.732,16	148.575,24	4.476.918,55	-	-
Inexecução	FCO		-	-	-	4.369.845,33	-
Proposta RO	FCO	14.217.164,38	4.208.732,16	148.575,24	107.073,22	4.369.845,33	-

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

**ITEM 5.2.1.2 – Duplicações (inclusive OAE's) – do km 84,6 ao km 190,3**

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão				
			4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO
Vigente	FCO	R\$ 118.511.264,53	5.247.234,80	15.499.524,32	18.439.321,25	12.754.592,65	4.852.570,98
Inexecução	FCO	51.687.505,16	-	-	-	-	-
Proposta RO	FCO	R\$ 118.511.264,53	5.247.234,80	15.499.524,32	18.439.321,25	12.754.592,65	4.852.570,98
		9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO	16º ao 25º ANO
Vigente	FCO	7.329.983,38	2.681.023,04	19.508,95	51.687.505,16	-	-
Inexecução	FCO		-	-	-	51.687.505,16	-
Proposta RO	FCO	7.329.983,38	2.681.023,04	19.508,95	-	51.687.505,16	-

RO – Revisão Ordinária

FCO – Fluxo de Caixa Original

**ITEM 5.2.2.1 – Terceira Faixa do km 297,5 (Manilha) ao km 320,1 (Barreto)**

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão		
			1º ao 11º ANO	12º ANO	13º ANO
Vigente	FCM	R\$ 73.961.554,36	-	36.980.777,18	36.980.777,18
Inexecução	FCM	R\$ 15.184.307,11	-	15.184.307,11	-
Proposta RO	FCM	R\$ 73.961.554,36	-	21.796.470,07	52.165.084,29

RO – Revisão Ordinária

FCM – Fluxo de Caixa Marginal

17. Diante do exposto, apresentamos o quadro com a porcentagem de inexecução da Concessionária Autopista Fluminense do 12º ano concessão, conforme apurações realizadas:

**Quadro - Resumo****Concessionária Autopista Fluminense****Ano Concessão: 12 (2019/2020)**

PER	Descrição	Total (R\$)	Previsto 12º ano (R\$)	Executado 12º ano		Inexecução 12º Ano	
				%	R\$	%	R\$
5.1.9.1	Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial (9 unidades)	35.317.926,51	8.690.172,02	15,94%	1.384.855,14	84,06%	7.305.316,88
5.1.9.2	Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla – Parcial (3 unidades)	11.772.642,17	981.053,51	0,00%	-	100,00%	981.053,51
5.2.1.1	Duplicações (inclusive OAE's) – do km 190,3 ao km 261,2	87.783.202,24	4.476.918,55	2,39%	107.073,22	97,61%	4.369.845,33
5.2.1.2	Duplicações (inclusive OAE's) - do km 84,6 ao km 190,3	118.511.264,53	51.687.505,16	0,00%	-	100,00%	51.687.505,16
5.2.2.1	Terceira Faixa do km 297,5 (Manilha) ao km 320,1 (Barreto)	73.961.554,36	36.980.777,18	58,94%	21.796.470,07	41,06%	15.184.307,11
<b>TOTAL</b>		<b>102.816.426,42</b>	<b>22,65%</b>	<b>23.288.398,43</b>	<b>77,35%</b>	<b>79.528.027,99</b>	

**II - REVISÃO ORDINÁRIA - Proposta de Revisão - Carta AF/DO/21031801****II.1 - Relativamente ao exercício fiscal anterior:****a) Receitas Extraordinárias**

18. Sobre o assunto, informamos que o mesmo foi encaminhado à GEGEF, por meio do Despacho GEFIR 5997627, por se tratar de competência daquela Gerência.

**II.2 - As diferenças de receitas, apuradas entre as datas contratuais estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:**

**a) Aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo**

19. Sobre o assunto, informamos o mesmo foi encaminhado à GEGEF, por meio do Despacho GEFIR 4345491, por se tratar de competência daquela Gerência.

**b) Arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual**

20. Sobre o assunto, informamos que o mesmo foi encaminhado à GEGEF, por meio do Despacho GEFIR 4345491, por se tratar de competência daquela Gerência.

**c) Defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato**

21. Sobre o assunto, informamos que o mesmo foi encaminhado à GEGEF, por meio do Despacho GEFIR 4345491, por se tratar de competência daquela Gerência.

**II.3 - As repercussões no cronograma financeiro decorrente de:****a) Antecipações e postergações autorizadas ou inexecuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração****Proposta da Concessionária**

"ITEM 5.2.1.1 – Duplicações (inclusive OAE's) – do km 190,3 ao km 261,2

(...)

Através da correspondência AF/PLA/20062401, protocolada em 24/06/2020, sob o nº 50500.061726/2020-16, a Concessionária solicitou a retificação dos percentuais apurados para o trecho de duplicação do km 210 ao km 228, de forma que este seja compatibilizado com os percentuais de execução apurados pela COINF/URRJ, durante as reuniões de acompanhamento mensal do planejamento anual, bem como reiterou que o segmento de duplicação, entre o km 248,8 e o km 261,2 da rodovia BR-101/RJ, foi concluído em dezembro/2017, conforme informado em 19/01/2018, por meio da correspondência 180118-GPC-AF-02, protocolada sob o nº 50500.078835/2018-40."

**Proposta SUROD**

22. A postergação do cronograma físico-financeiro, do 12º ano para o 13º ano dos investimentos obrigatórios previstos no PER da Concessão foram tratados no item I - Inexecuções do 12º ano Concessão - Reprogramação do cronograma físico-financeiro.

23. Em geral, a concessionária aquiesceu com as propostas de postergação apresentadas pela fiscalização por meio do Parecer nº 29/2020/COINF/RJ/URRJ (SEI 3510978), mesmo sem citar as alterações ocorridas ao longo da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da TBP. A única

contestação encontrada foi em relação ao item 5.2.1.1, a qual será analisada no âmbito do processo SEI nº 50505.143733/2018-62 e, caso tenha alguma alteração, será tratada na nota de revisão complementar.

#### II.4 - Verba de aparelhamento da PRF - Polícia Rodoviária Federal

##### Proposta da Concessionária

"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, foi informado que, em atendimento ao PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00037/2019/INFRA/NMF/PRF2R/PGF/AGU, de 26/06/2019, para suspensão dos custos "atuais e futuros" referentes ao aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, e em consonância com a orientação da Procuradoria Federal/ANTT, exarada no PARECER n. 00080/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (2907442), a qual vai ao encontro da referida decisão judicial, mantém-se inalterada a proposta da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4635/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2363990), de 31/12/2019, para exclusão dos custos atuais e futuros referente a esse item do PER. Sobre o assunto, a Concessionária irá se manifestarem momento oportuno."

##### Proposta SUROD

24. Conforme descrito no processo SEI 50500.389314/2019-04, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4635/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2363990) foi proposta a retirada de custos do cronograma do PER referente ao Convênio de Aparelhamento da PRF devido à determinação judicial oriunda da AÇÃO CIVIL PÚBLICA objeto do Processo nº 0021493-36.2015.4.02.5102 que tramitou na 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro até trâmite superior no TRF - 2ª Região. Portanto não há o que propor nesta revisão.

#### II.5 - Verba de desapropriação

##### Proposta da Concessionária

"Prestação de Contas – Ano 08

(...)

*Face o exposto, solicitamos que o valor R\$ 545.539,56 (jul./2007), referente ao 8º ano de concessão, seja considerado na presente revisão de tarifa, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.*

Prestação de Contas – Ano 09

(...)

*Desta forma, requer conforme previsto no contrato de concessão, previstas nas cláusulas 16.22 a 16.28 o recebimento e o reequilíbrio dos valores apresentados (R\$ 2.273.534,15 – data base: jul/2007), todos comprovados através da documentação exigida, à época, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.*

Prestação de Contas – Ano 10

(...)

*Desta forma, requer conforme previsto no contrato de concessão, previstas nas cláusulas 16.22 a 16.28 o recebimento e o reequilíbrio dos valores apresentados (R\$ 1.091.058,77 – data base: jul/2007), todos comprovados através da documentação exigida, à época, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.*

Prestação de Contas – Ano 11

(...)

*Desta forma, requer conforme previsto no contrato de concessão, previstas nas cláusulas 16.22 a 16.28 o recebimento e o reequilíbrio dos valores apresentados (R\$ 276.683,36 – data base: jul/2007), todos comprovados através da documentação exigida, à época, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.*

Prestação de Contas – Ano 12

(...)

*Em 14/09/2020, por meio da correspondência AF/PLA/20091102, protocolada sob o nº 50500.095591/2020-84, o relatório referente à prestação de contas das Desapropriações e Desocupações praticadas durante o 12º ano concessão, foi reapresentado considerando o novo padrão dessa Agência."*

##### Proposta SUROD

25. Em relação aos gastos com desapropriação apresentado pela Concessionária do 12º ano de concessão, informamos que os mesmos foram analisados no processo nº 50505.303867/2019-20 e sua conclusão, com base no RELATÓRIO DE APOIO A ANALISE Nº 19/2021/GEFIR, de 21/05/2021 (SEI 6491306), foi apresentada no Parecer nº 76/2021/GEFIR/SUROD/DIR, de 25/05/2021 (SEI 6570458).

26. Diante de tal análise, verifica-se que foi apresentado pela Concessionária o valor de R\$ 1.117.662,27 (um milhão, cento de dezessete mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos), a preços correntes, para serem apropriados, não sendo aprovado por esta Agência nenhum valor, ou seja, R\$ 0,00 (zero reais).

27. Salientamos que a análise e justificativas encontram-se nos documentos mencionados.

28. Abaixo, apresentamos um quadro resumo com os valores pleiteados pela Concessionária e não aprovados pela ANTT:

MÊS CONCESSÃO	VALOR APRESENTADO PELA CONCESSIONÁRIA a Preços Correntes- R\$	VALOR APROVADO PELA ANTT a Preços Correntes – R\$	VALOR APROVADO a PREÇOS INICIAIS (mês) – R\$
abril/2019	652.837,34	0,00	0,00
maio/2019	177.308,56	0,00	0,00
julho/2019	1.292,00	0,00	0,00
novembro/2019	286.224,37	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.117.662,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

29. Informamos também que até o presente momento não há evolução na análise do GEFIR da aceitação dos valores apresentados para os anos anteriores, seguindo as reivindicações da concessionária.

30. Pelo exposto, considerando que não houve valor aprovado pela ANTT referente aos gastos com desapropriações no 12º ano concessão, propõe-se a adequação do cronograma financeiro do item conforme apresentado abaixo:

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL (R\$)	Cronograma físico-financeiro - item 8.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)					
			Ano Concessão					
			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO
Vigente	FCO	R\$ 60.551.300,00	2.525.833,08	-	482.655,81	3.305.321,00	15.547.036,69	12.715.325,50
Proposta ANTT	FCO	R\$ 60.551.300,00	2.525.833,08	-	482.655,81	3.305.321,00	15.547.036,69	12.715.325,50
Proposta RO	FCO	R\$ 60.551.300,00	2.525.833,08	-	482.655,81	3.305.321,00	15.547.036,69	12.715.325,50
			7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCO	6.610.561,98	5.118.530,95	-	44.279,78	-	14.201.755,21	-
Proposta ANTT	FCO	6.610.561,98	5.118.530,95	-	44.279,78	-	-	14.201.755,21
Proposta RO	FCO	6.610.561,98	5.118.530,95	-	44.279,78	-	-	14.201.755,21

RO - Revisão Ordinária

FCO - Fluxo de Caixa Original

31. Ante ao exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o Indeferimento.

## II.6 Convênio ANTT/DPRF – Processamento de Multas

### Proposta Concessionária

"Informamos que em 17/08/2020, através da correspondência AF/PLA/20081701, protocolada sob o nº 50500.085678/2020-43, foram encaminhados os custos de impressão e remessa postal (Correios) referentes às notificações de autuações e notificações de aplicação de penalidades geradas no período de março/2019 até fevereiro/2020, no trecho da BR-101/RJ.

Dessa forma, solicitamos substituir o valor estimado no 12º ano de concessão, pelo real apurado"

32. Segundo a apuração da concessionária, seus valores empenhados no 12º Ano de concessão seriam de R\$ 67.198,31 a preços de julho/2007.

### Proposta SUROD

33. Por meio do PARECER Nº 50/2021/GEFIR/SUROD/DIR (6127430), de 22/04/2021, a GEFIR descreveu sua análise de verificação de documentos comprobatórios de envio de correspondências relacionadas à notificação de multas abrangidas pelo Convênio. O parecer chegou à conclusão de que o total empenhado com custos de envio no 12º ano de concessão seria de R\$ 66.953,84 a preços de julho/2007.

34. Dessa forma, está proposta a alteração no cronograma de custos do Item 11.2 - Verba para implementação do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 08/2008 segundo o quadro a seguir:

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Cronograma físico-financeiro - item 11.2 (valores em R\$ - data base julho/2007)					
			1º ao 8º ANO	9º ano	10º ANO	11º ANO	12º ANO	13º ANO
Vigente	FCM	R\$ 1.707.698,12	-	306.237,66	486.478,03	51.746,05	431.618,19	431.618,19
Proposta ANTT	FCM	R\$ 1.343.033,77	-	306.237,66	486.478,03	51.746,05	66.953,84	431.618,19
Proposta RO	FCM	R\$ 1.343.033,77	-	306.237,66	486.478,03	51.746,05	66.953,84	431.618,19

RO – Revisão Ordinária

FCM – Fluxo de Caixa Marginal

35. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o Indeferimento dos valores propostos pela concessionária e a aceitação dos valores apurados no âmbito da GEFIR.

## III - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - Proposta de Revisão - Carta AF/DO/21031801

**Alterações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alterações de obras e serviços autorizados pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência.**

36. A Concessionária encaminhou reivindicações de incrementos de obrigações ao PER para consideração nesta revisão tarifária, relacionados a seguir:

### a) Aparelhamento PRF

#### Proposta Concessionária

37. A Concessionária citou a NOTA TÉCNICA Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), a qual tratou da 12ª Revisão Extraordinária da TBP e propôs a exclusão de todos os custos afetos ao antigo item 11.1 - Aparelhamento PRF. Chegou apenas a declarar que faria alguma menção em separado afeta a esse item e não fez propostas.

#### Proposta SUROD

38. Recordando o fato, na 12ª Revisão Extraordinária, a SUROD propôs a retirada de custos a partir do 11º ano de concessão em atendimento às prescrições descritas no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00037/2019/INFRA/NMF/PRF2R/PGF/AGU, 26/06/2019, que encaminhou decisão dada na instância do 2º TRF a respeito do PROCESSO JUDICIAL: 0021493-36.2015.4.02.5102 - NUP: 00547.000830/2016-35 (REF. 0021493-36.2015.4.02.5102) para que fossem retirados do cronograma financeiro da TBP os custos pagos para aquisição de materiais para atividades da PRF que deveriam vir de dispositivos orçamentários federais da instituição.

**b) Novos dispositivos no trecho de duplicação entre o km 144,2 e o km 190,3 da BR- 101/RJ – Dispositivos no km 152,2, km 162,200, km 175,760 e km 214,600 (itens 4.2 a 4.5 da proposta)**

**Proposta Concessionária**

39. A concessionária solicitou uma série de pleitos relacionados à recomposição para o desenvolvimento de projetos de dispositivos em desnível cujas necessidades apareceram ao longo da concessão para atender a pontos não contemplados durante a concepção do PER no contexto da duplicação da rodovia. Cada uma dessas obras teve o desenvolvimento autorizado pela ANTT e passou por modificações em atendimento às recomendações dos setor de análise e também de reivindicações de outras instituições.

**Proposta SUROD**

40. A formalização do desejo da concessionária descrito no processo nº 50500.049085/2020-13 para relíctação do contrato da BR-101/RJ tornou necessária uma avaliação complexa a respeito dos pleitos de reequilíbrio das obras e projetos que serão efetivamente realizados pela concessionária, a depender da admissão ou não por parte da ANTT da proposta apresentada, com probabilidade de assunção de compromissos para o próximo licitante vencedor.

41. Nesse sentido, quaisquer propostas de modificação de compromissos de contrato em adição à TBP necessitarão das diretrizes do processo supracitado para efeitos posteriores para a TBP.

42. Ante ao exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o Indeferimento até a decisão a respeito da relíctação.

**c) Implantação de dispositivo de sinalização (semáforo), na rodovia BR-101/RJ, DECISÃO JUDICIAL NA ACP Nº 0000488-91.2011.4.02.5103**

**Proposta Concessionária**

"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, embora o mérito do pleito de implantação de dispositivo de Sinalização (semáforo), tenha sido reconhecido por essa Agência, foi proposto indeferir-lo no momento, tendo em vista que o processo se encontra sob análise da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG/SUROD.

(...)

Em 18/11/2020, por meio da correspondência AF/GEN/20111801, protocolada sob o nº 50500.123010/2020-10, foram apresentadas as ponderações ao Parecer Técnico SEI ANTT 225/2020/C PROJ/GEENG/SUROD, assim como o respectivo orçamento para efeito de reequilíbrio econômico do Contrato de Concessão.

Em 08/12/2020, por meio do Ofício SEI nº 22123/2020/C PROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, e Parecer Técnico nº 285/2020/C PROJ/GEENG/SUROD/DIR, essa Agência manifestou não objeção ao orçamento apresentado, no valor de R\$ 99.371,71, data-base: novembro/2016."

**Proposta SUROD**

43. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), a ANTT entendeu que caberia reequilibrar a Concessionária em relação aos serviços de execução desse semáforo, contudo ainda haveria análises a serem concluídas. Foi citado o parecer da CIPRO/SUROD que descreveu o histórico de evolução do processo jurídico ACP Nº 0000488-91.2011.4.02.5103, que chegou até a decisão superior no 2º TRF. O encadeamento dos fatos resultou no seguinte quanto à decisão:

"III – O fato de as obras requeridas pelo MPF não constarem do contrato de concessão não é empecilho para o deferimento do pedido, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

IV – Muito embora o acesso ao shopping por via municipal possa ter diminuído os efeitos sobre a rodovia, tornando desnecessárias maiores intervenções, é certo que tal medida não é suficiente por si só para garantir a segurança dos pedestres que atravessam a via em direção ao empreendimento.

V – Da mesma forma que sempre discordou da construção de uma passarela, a própria área técnica da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT manifestou-se favoravelmente à implantação de passagens semaforizadas, para preservar a segurança dos pedestres.

VI – Mesmo que a Área Técnica da ANTT discordasse da construção das passagens semaforizadas, não haveria que se falar em indevida invasão do mérito administrativo, desde que outros elementos existentes nos autos indicassem a necessidade da adoção de tal medida visando à preservação da segurança de usuários e pedestres.

VII – Da análise do contrato de concessão, é possível concluir que compete à concessionária implantar as passagens semaforizadas, bem como as medidas complementares necessárias."

44. Também a CIPRO orientou esta área no seguinte:

"Dessa forma, em nova Sentença, de 30 de outubro de 2018, o processo foi extinto, já que a Autopista Fluminense confirmou nos autos que havia concluído a obra:

'Após requerer prazo para iniciar a operação do dispositivo semafórico (fl. 517), deferido pelo Juízo na folha 523, a AUTOPISTA FLUMINENSE S/A informou que a instalação do semáforo foi concluída, encontrando-se em operação (fl. 529).

Intimado para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer (fls. 530/532), o Ministério Público Federal requereu a extinção da execução, em razão do cumprimento da obrigação (fl. 533).

Ante o exposto, em razão do cumprimento da obrigação de fazer, julgo EXTINTO o processo com base no art. 924, II, c/c 536, ambos do CPC/15.'

Feita as considerações acima, em que pese o entendimento que "a implantação desse dispositivo de sinalização, está relacionada a mobilidade urbana, de interesse da Prefeitura local e do Boulevard Shopping, sem relação direta com o trânsito de longa distância da rodovia", a realização da obrigação de fazer, por parte da Concessionária, foi oriunda de uma determinação judicial nos autos da ACP n. 0000488-91.2011.4.02.5103, que impôs a execução de obras não previstas inicialmente no Programa de Exploração da Rodovia – PER.

Dito isso, entendemos que diante do caráter extraordinário da obra em relação ao Contrato de Concessão, o pleito da concessionária é válido para reequilíbrio econômico-financeiro em virtude da novel obrigação imposta pelo Poder Concedente (União), mediante determinação do Poder Judiciário."

45. Ainda na nota da revisão, a área técnica descreveu que a circunstância de imposição via judicial de obrigações de obras adicionais ao contrato seria enquadrada nas condições de Revisão Extraordinária descritas no artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, que teve sua redação alterada pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019:

"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercuções:  
 I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do princípio ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;  
 II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato" (NR)

46. O Processo SEI nº 50500.371867/2019-01 contém todo o histórico de trâmite de apresentação de projetos e análise, incluindo cópias da sentença judicial em 1ª Instância na 02ª Vara Federal de Campos e depois o Acórdão emitido pelo TRF da 2ª Região. Uma vez que no processo judicial ficou comprovada a ação por parte da concessionária na construção do semáforo, o que restava de agora em diante era a avaliação dos custos de projeto e obras realizadas.

47. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 20286/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT (4397261), de 08/11/2020, a GEENG comunicou à Concessionária sobre a não objeção aos documentos encaminhados por meio da Carta AF/GEN/20100701 (4231679), conforme descrito no Parecer Técnico nº 225/2020/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (4397020).

48. Após finalizar a conferência das versões finais de projeto, a GEENG encaminhou o Despacho SEI 4628449 comunicando a GEFIR do término das análises de projeto da obra e que foi de R\$ 99.371,71 (noventa e nove mil trezentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), data-base novembro/2016.

49. Baseado na data do orçamento aprovado, aplica-se o IRT referenciado a novembro de 2016, no valor de 1.78372, o que resulta em R\$ 55.710,37 (cinquenta e cinco mil setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), data base de jul/2007. Tal procedimento visa acatar as recomendações do Acórdão Nº 2.957/2020 - TCU - Plenário, item 9.6.2, o qual trata de reequilíbrio de obra à concessionária Autopista Litoral Sul, que por associação aplica-se à Autopista Fluminense:

*"9.6.2.para fins da inclusão de novos investimentos em concessões de rodovias federais, adote, doravante, os índices de correção monetária relativos aos meses das datas-bases dos orçamentos e dos contratos, em atendimento ao art.9º, §2º, da Lei 8.987/1995;"*

50. Ademais, a obra foi executada no 12º ano de concessão, portanto, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato neste momento atende ao disposto no Art. 2º da Resolução nº 3.651, de 07/04/2011:

Art. 2º (...)

*Parágrafo único. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, relativo à inclusão de obras e serviços no âmbito de revisão extraordinária, inclusive os custos relacionados, somente poderá ser realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço. (Aumentado pela Resolução 5859/DG/ANTT/MI)*

51. Diante do exposto, propõe-se a criação do Item 5.1.30 – Implantação de Semáforo no km 65+500 (valores em R\$ - data base: julho/2007), conforme quadro abaixo:

Descrição	Fluxo de Caixa	Total do Item (R\$)	Ano Concessão		
			11º ANO	12º ANO	13º ANO
			-	-	-
Vigente	FCM	-	-	-	-
Proposta ANTT	FCM	55.710,37	-	55.710,37	-
Proposta RE	FCM	55.710,37	-	55.710,37	-

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

52. Além disso, com a inclusão da obra de semáforo no km 65+500, o texto do PER deverá ser alterado, conforme apresentado a seguir:

#### **5.1.4 Cronograma de Execução**

(...)

##### *Implantação de Semáforo*

*1 semáforo no km 65+500 a ser executado no 12º ano. (Redação dada pela 13ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária e Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, aprovadas pela Deliberação nº x.xxx de xx/xxx/2021)."*

53. Os valores referentes aos custos administrativos da obra, nos termos da Resolução nº 3.651, de 07/04/2011, serão tratados em item específico desta Nota Técnica.

54. Acrescenta-se que, considerando a proposta de inclusão de novos investimentos no contrato de concessão no âmbito da revisão extraordinária em tela, sugere-se que seja observada a recomendação da Procuradoria Federal junto a ANTT (PF-ANTT) a qual, por meio PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (4094469), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, recomendou que, para a inclusão de novas obrigações contratuais deverá ser formalizado a celebração de termo aditivo, no qual conste: (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo:

(...)

*27. Partindo-se dessa premissa, recomenda-se fundamentar a revisão extraordinária em tela no art. 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 2004, bem como celebrar termo aditivo para a inclusão de obras de recuperação do trecho não contornado no Município de Serra, no qual conste (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo. (grifo nosso)*

55. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o Deferimento.

#### **d) Alteração do Sistema de Radiocomunicação - ITEM 6.6.1.3 do PER**

##### **Proposta Concessionária**

*"Ressaltamos que a implantação do novo sistema de comunicação via rádio foi efetivada, em atendimento à Resolução da ANATEL nº 558, de 20 de dezembro de 2010, conforme vinha sendo comunicado a essa ANTT, sobre a necessidade do seu atendimento."*

*Face o exposto, solicitamos que seja conferida celeridade na análise, de forma que os custos referentes à substituição do sistema de radiocomunicação, sejam reconhecidos na presente revisão tarifária,(...).*

#### **Proposta SUROD**

56. Sobre o assunto, tratado no âmbito do processo SEI 50500.371886/2019-29, conforme disposto por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4635/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2363990), de 31/12/2019, informamos que foi solicitada a manifestação da Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias - COFOR/GEFIR, por intermédio do DESPACHO GEFIR (1543258), e que o mesmo ainda se encontra em análise.
57. Portanto, não há até o momento posicionamento da Agência sobre o tema.

#### **e) Prolongamento da Passarela Existente no km 295,3**

##### **Proposta Concessionária**

*"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, foi proposto indeferimento do pleito relacionado ao prolongamento da passarela existente no km 295,3, pois o investimento deverá ser tratado na Revisão Quinquenal, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses de revisão extraordinária previstas no artigo 2º-a da Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019.*

*Dante do posicionamento dessa Agência, solicitamos na revisão tarifária em curso, o reconhecimento de 50% do valor do projeto aprovado por meio do Ofício 0003.2020-GEENG-SUINF-R00, de 13/02/2020, visando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de concessão, conforme disposto Portaria nº 28, de 07/02/2019:*

*'Os projetos de obras poderão ter 50% da remuneração antecipada, na ocasião da Revisão Ordinária, subsequente à autorização de elaboração do Projeto Executivo. Nestes casos, adotar-se-á como referência o valor da obra previsto no EVTEA aprovado, ou então, o valor previsto no protocolo inicial do Projeto Executivo.'*

#### **Proposta SUROD**

58. Embora a legislação citada pela concessionária ainda esteja em vigor, ela tem caráter inferior ao normativo maior de uma resolução da Agência. Nesse caso ainda é aplicável a legislação citada na NOTA TÉCNICA Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), a qual diz que obras que possam entrar de forma extraordinária e imediata no contrato deverão satisfazer os requisitos da Resolução nº 675, de 04/08/2004, alterada pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019:

*"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:*

*I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do princípio ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;*  
*II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato" (NR)*

59. Conforme explicado na nota anterior, embora o contexto da obra tivesse um propósito adequado, não haveria os requisitos de urgência para inserção na forma extraordinária. Dessa forma deveria ser tratado na Revisão Quinquenal.

60. Pelo exposto, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998) em não aceitar o pleito da concessionária neste momento e sugere-se o Indeferimento.

#### **f) Estudo de Viabilidade Complementar - EVTEA para a ampliação de capacidade do trecho Manilha/Varandinha da rodovia BR-101/RJ - km 276+6 e o km 298+2**

##### **Proposta Concessionária**

61. Em sua proposta a concessionária fez menção à revisão anterior. Em resumo, o núcleo do seu pleito é:

*"Considerando que esta Concessionária foi autorizada por essa Agência, por meio do ofício nº 665/2016/SUINF, a elaborar a segunda fase do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental – EVTEA, cujo protocolo ocorreu em 22/12/2017, momento esse, anterior a mencionada Resolução nº 5.859, solicitamos que o devido reequilíbrio seja provido na revisão tarifária em curso, conforme preconizado, dentre outras, nas cláusula 1.10 , 4.9 e 6.36 – ( b ) ; e ) do Contrato de Concessão firmado(...)"*

#### **Proposta SUROD**

62. Quanto a esse pleito não há avanços complementares em relação ao que já havia sido proposta na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998) e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 4635/2019/GEFIR/SUINF/DIR (2363990). Nesse documento, a SUROD havia reconhecido que estava em vigor as normas da Resolução nº 5.859/2019, que descreveu condições excepcionais para o reequilíbrio de forma extraordinária. Contudo o assunto seria enquadrado na forma de reequilíbrio quinquenal por meio do reconhecimento de despesas empenhadas assim que terminado o processo de análise específico do assunto, o Processo SEI nº 50505.016085/2015-20.

63. Pelo exposto, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998) em não aceitar o pleito da concessionária neste momento e sugere-se o Indeferimento.

#### **g) Verbas Complementares Conservação, Monitoração e Manutenção em função das obras inseridas no PER**

##### **Proposta Concessionária**

*"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, essa ANTT reiterou que o assunto se encontra sob avaliação da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG/SUROD, em razão da necessidade do desenvolvimento de uma sistemática própria que discipline a elaboração e análise de tais especificidades, para inclusão desses custos nos contratos de concessão de rodovias. (...)"*

*Considerando que até o presente momento não houve manifestação dessa Agência em relação as verbas complementares, solicitamos celeridade na análise e definição desse critério, para que seja promovido o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nesta revisão tarifária."*

#### **Proposta SUROD**

64. Em continuação ao que já foi explicitado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), o assunto requerido pela concessionária continua em avaliação por parte da GEENG para desenvolver uma sistemática própria que discipline a elaboração e análise de tais especificidades para inclusão desses custos nos contratos de concessão de rodovias.

65. Também reforça-se que as verbas complementares deverão ser avaliadas somente no casos em que os respectivos custos foram previstos nos orçamentos dos projetos executivos submetidos à aprovação da Agência, e cujas obras foram incluídas no PER sem, no entanto, terem sido consideradas as verbas complementares devido a ausência de metodologia para definição desses custos.

66. Pelo exposto, mantém-se o entendimento já descrito em não aceitar o pleito da concessionária neste momento e sugere-se o Indeferimento.

#### **h) Verbas Complementares referentes às Passarelas TAC Penalidades**

##### **Proposta Concessionária**

*"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, essa ANTT reiterou que o assunto se encontra sob avaliação da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG/SUROD, em razão da necessidade do desenvolvimento de uma sistemática própria que discipline a elaboração e análise de tais especificidades, para inclusão desses custos nos contratos de concessão de rodovias. (...)"*

*Considerando que até o presente momento não houve manifestação dessa Agência em relação as verbas complementares, solicitamos celeridade na análise e definição desse critério, para que seja promovido o devido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nesta revisão tarifária."*

##### **Proposta SUROD**

67. Em continuação ao que já foi explicitado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), o assunto requerido pela concessionária continua em avaliação por parte da GEENG para desenvolver uma sistemática própria que discipline a elaboração e análise de tais especificidades para inclusão desses custos nos contratos de concessão de rodovias.

68. Cita-se aqui a conclusão descrita na nota:

*"Cabe ressaltar que, por ocasião da apresentação da proposta de obras a serem incluídas no rol de obras do TAC Penalidades, processo nº 50500.287374/2014-71, foram previstos os custos de implantação e também os custos operacionais (conservação, monitoração e manutenção). No entanto, por ocasião da aprovação do valor final da obra a ser incluída no Anexo III do referido instrumento, considerou-se somente o valor do investimento, com os custos operacionais a serem reequilibrados por meio de processo de revisão tarifária e do PER, após a definição pela Agência da metodologia a ser aplicada na apuração dos custos incidentes sobre cada obra executada no âmbito do TAC."*

69. Pelo exposto, mantém-se o entendimento já descrito em não aceitar o pleito da concessionária neste momento e sugere-se o Indeferimento.

#### **i) Ressarcimento de custos com energia elétrica de investimentos incorporados ao PER**

##### **Proposta Concessionária**

*"Por meio das Notas Técnicas 058/2015 e 001/2016/GEINV/SUINF, referentes à análise da Proposta da 8ª Revisão Ordinária e 8ª Extraordinária do PER, essa ANTT propôs não aceitar o pleito até que sejam elaborados controles para garantir a correta apuração dos gastos com energia elétrica das obras incorporadas ao PER pelo fluxo marginal, cujo assunto estava sob análise da Agência.*

*(...) solicitamos celeridade na metodologia para o ressarcimento dos desembolsos realizados até o momento, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato."*

##### **Proposta SUROD**

70. Essa tratativa tem a mesma natureza da solicitação da que foi apresentada para as verbas complementares de conservação, monitoração e manutenção em função de obras inseridas no PER. Isso quer dizer que necessitam de uma sistemática que discipline a incorporação desses custos no PER, o que impossibilita propostas de reequilíbrio a serem apresentadas pela gerência neste momento.

71. Pelo exposto, mantém-se o entendimento da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998) em não aceitar o pleito da concessionária neste momento e sugere-se o Indeferimento.

#### **j) Adequação do Sistema de Arrecadação de Pedágio em função da Lei nº 13.103/2015 (Eixos Suspensos).**

##### **Proposta Concessionária**

*"Em 20/03/2020, por meio do Ofício SEI nº 5765/2020/GEENG/SUINF/DIR-ANTT, foi solicitado que a Concessionária apresentasse à GEENG, os documentos referentes as Cotações/Propostas das Empresas, Notas Fiscais/Comprovantes de Pagamento, Memória de Cálculo/Memorial Descritivos, assim como o envio da Declaração de Veracidade de Informações e Documentos. Esses documentos foram reapresentados conforme requerido, através da correspondência AF/DO/20032702, protocolada em 27/03/2020, sob o nº 50500.371886/2019-29.*

*Em 19/08/2020, por meio da correspondência AF/PLA/20081901, protocolada sob o nº 50500.371886/2019-29, foi solicitada a manifestação dessa Agência quanto à análise dos documentos apresentados em 27/03/2020.*

*Face o exposto, ratificamos que seja conferida celeridade nessa análise, de forma que as despesas ocorridas, em função da adequação do sistema de arrecadação de pedágio, atendendo a legislação vigente, sejam consideradas na revisão tarifária em curso, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão(...)"*

##### **Proposta SUROD**

72. Foi consultado o Processo SEI Nº 50500.371886/2019-29 quanto ao término na análise. Ainda não foram concluídos os direcionamentos finais para fechamento das despesas a serem resarcidas. Nesse sentido, a GEFIR precisa aguardar a manifestação conclusiva da GEENG a fim de que sejam aplicados os efeitos de reequilíbrio oriundos do princípio do fato do princípio, uma vez que se trata de perdas oriundas de promulgação de lei federal com efeitos sobre contratos de concessão.

73. Uma vez que o contexto é similar ao exposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), mantém-se o entendimento em não aceitar o pleito da concessionária neste momento e sugere-se o Indeferimento.

#### **k) Semáforos implantados na Rodovia – Extra PER**

##### **Proposta Concessionária**

"Visando proporcionar maior segurança aos pedestres e usuários da rodovia, por liberalidade, esta Concessionária implantou os semáforos nos quilômetros 293,9, 295,3 e 297,2. Conduto, quando solicitou a contrapartida dessa ANTT, ou seja, passar a custear a manutenção ou mesmos promover a substituição desses equipamentos, visando a melhoria das condições de segurança e fluidez da via, houve a negativa do pleito, sob a alegação de que a implantação desses equipamentos ocorreu sem a autorização dessa Agência.

Ressalta-se que, essa concessionária implantou os equipamentos com a anuência da COINF/URRI, apesar da irrelevância desse fato, uma vez que o pleito recaiu sobre a necessidade de substituição ou manutenção desses dispositivos, não sendo objeto dele, o resarcimento de suas implantações iniciais.

(...)

Caso seja mantida a negativa de reequilíbrio, considerando que esses dispositivos não fazem parte da concessão, solicita-se a orientação dessa ANTT sobre a diretriva sobre esse tema(...)"

#### **Proposta SUROD**

74. O assunto necessita de mais elementos e avaliações no âmbito da GEFIR com relação à avaliação de conveniência, da origem da iniciativa e atualmente dentro do contexto da relíctação provocada pela concessionária em 2020, a qual deverá promover, se houver concordância da agência, reconfigurações de reequilíbrio contratual, além da possibilidade existente da revisão quinquenal.

75. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o Indeferimento.

#### **I) Binário com retorno em desnível no km 213+440 e outro em nível no km 216+300**

##### **Proposta Concessionária**

"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, esta ANTT propôs o indeferimento do pleito, pelo entendimento que o Projeto Executivo do "Binário", configuraram uma obrigação contratual, não sendo passivo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

(...)

Em 26/05/2014, por meio do Ofício nº 644/2014/GEINV/SUINF, essa ANTT formalizou orientação para que a Concessionária desenvolvesse o projeto do binário, conforme proposto, devendo o mesmo ser submetido à anuência do ICMBio.

(...)

Por meio da correspondência 170727-GE-AF-07, sob o nº de protocolo 50505.054878/2017-17, esta Concessionária formalizou o que havia sido informado a essa Agência, durante uma reunião realizada com a mesma, a respeito do elevado patamar orçamentário percebido após a conclusão do projeto executivo do binário contendo o retorno em desnível no km 213+4 e em nível no km 216+3, protocolado nessa ANTT no dia 19/12/2017, o qual configurou demasiadamente oneroso, diferentemente do que se previa inicialmente e, ainda, que foi vislumbrada uma solução alternativa, visando à preservação do erário.

Em 09/08/2017, por meio do ofício nº 674/2017/GEINV/SUINF, essa ANTT solicitou a apresentação do projeto funcional da solução proposta do dispositivo em desnível no km 214+6, em substituição do binário, o qual foi aprovado em 07/12/2018, através do ofício nº 854/2018/GEFIR/SUINF.

Face o exposto, reiteramos que os custos relacionados ao projeto executivo do binário, sejam resarcidos na presente revisão de tarifa(...)"

#### **Proposta SUROD**

76. Permanece o entendimento nesta área técnica, já exarado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), de que a Concessionária não faria jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por ser a solicitação da Agência passível de enquadramento nas solicitações convencionais de apresentação de projeto dentro do contexto dessa obra.

77. Ante o exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o Indeferimento.

#### **m) Ajuste no cronograma das obras previstas no PER**

##### **Proposta Concessionária**

78. Em seus argumentos, a concessionária enumera uma série de obras que estariam em contexto de postergação prévia com motivações diversas, variando entre desenvolvimento de projetos, desapropriações entre outros assuntos.

#### **Proposta SUROD**

79. Esta área técnica considera que o melhor procedimento para esse grande volume de solicitações seja a avaliação em um processo convencional de levantamento de inexecuções do 13º Ano. Ainda, tal processo deverá conter relatos da fiscalização e justificativas de trâmite processuais mais desenvolvidas para a postergação de investimentos.

80. Após esse levantamento, dependendo do contexto de programação de cada obra, poderá ser averiguado a partir da próxima revisão aquelas obras que merecerão redistribuição no cronograma físico-financeiro da concessão.

81. Além disso, há que se considerar que o processo de avaliação da relíctação proposta pela Concessionária poderá envolver até a interrupção de algumas obras, o que traz mais dificuldade a esta área técnica para a proposição de um cronograma que será efetivamente realizado.

82. Ante o exposto, para este momento, sugere-se para o pleito o Indeferimento.

#### **n) Estudo de Viabilidade e Elaboração de Projetos (Contorno de Campos) - Item 5.4.1**

##### **Proposta Concessionária**

"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, essa ANTT informou a exclusão da verba prevista no cronograma financeiro da concessão relativa ao item 5.4.1 Estudos de Viabilidade e Elaboração de Projetos - Contorno de Campos.

(...)

Em que pese o entendimento apresentado por essa Agência para justificar a revogação do Ofício nº 1471/2014/GEINV/SUINF, e, por consequência, a exclusão da verba prevista (R\$11.382.744,63 julho/2007) no cronograma financeiro destinada a elaboração dos estudos e projetos (Básico/Executivo/EVTEA EIA-Rima/PBA) para a obra extra PER do Contorno de Campos, o fato é que os motivos apresentados não são oponíveis diante do entendimento consolidado sobre o caso.

Com efeito, a justificativa apresentada por essa Agência de que através do Ofício SEI nº 14890/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (1698382) foi informado a esta Concessionária que o entendimento atual da ANTT era de priorização a execução dos investimentos previsto no Contrato de Concessão (Obra PER), não pode ser considerado suficiente para afastar a decisão já havida pela Diretoria Colegiada (Memorando nº 101/2014/GAB/ANTT), à época, sobre o caso, pois do contrário, estar-se-ia afrontando o princípio da segurança jurídica.

(...)

E nem se justifique que a não análise do projeto, motivada pela não execução da obra são justificativas suficientes para a exclusão da verba despendida e reconhecida por essa Agência, pois, o fato da obra não ser executada não significa que os custos de projeto a ela relacionados não precisam ser reembolsados a esta Concessionária, até porque, como já dito, só foram despendidos com autorização expressa da Diretoria dessa Agência."

#### **Proposta SUROD**

83. Permanece o entendimento nesta área técnica, já exarado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998), que seguindo as orientações dadas por meio do OFÍCIO SEI Nº 14890/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT (1698382), de 22/10/2019, em que está disposto que o reequilíbrio definitivo deveria aguardar a avaliação final do processo de elaboração de estudos para a correta composição do equilíbrio econômico-financeiro.

84. Afirmamos, contudo, que também não está descartado o que já foi exposto na nota anterior quanto ao cumprimento dos dispositivos contratuais do Contrato de Concessão do Edital Nº 004/2007:

*"19.2. A inexecução deste Contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do princípio, de fato da Administração e de interferência imprevista que, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a Concessionária de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e serviços, bem assim pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.*

*19.3. Para os fins previstos no item anterior considera-se:*

(...)

*d) fato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre o Contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução: o fato da Administração se equipara a força maior e produz os mesmos efeitos excludentes de responsabilidade da Concessionária pela inexecução do ajuste, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes."*

85. Essa condição exarada agora ganhou uma nova atualização diante da proposta de relíctação apresentada pela Concessionária em 2020, cuja análise deverá resultar em uma avaliação plural e completa a respeito de todas as questões a serem reequilibradas com a finalidade de encerramento das obrigações da atual concessionária, caso a Diretoria da Agência dê sua concordância ao processo de relíctação.

86. Ante o exposto, para este momento, sugere-se para o pleito o Indeferimento.

#### **o) Pandemia de Coronavírus – COVID 19**

##### **Proposta Concessionária**

"(...)

*Posteriormente, aos 30.06.2020, a Concessionária realizou mais um protocolo, dessa vez já com dados de tráfego aptos a demonstrar que houve redução extraordinária do tráfego em razão da pandemia e das medidas adotados pelo Poder Público para contenção do vírus. Também nessa ocasião, a Concessionária, já amparada no Parecer nº 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, reiterou a necessidade de que a pandemia e seus efeitos fossem reconhecidos como evento de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, além de informar que estava desenvolvendo estudo a fim de comprovar a materialização do desequilíbrio.*

*Paralelamente, a ANTT instaurou o processo nº 50500.075786/2020-16 que, além de reiterar o reconhecimento expresso dos efeitos extraordinários da Pandemia, resultou na publicação da Portaria ANTT nº 52/2020 para formação de grupo de trabalho visando a elaboração da metodologia de cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão em decorrência dos impactos negativos da Pandemia.*

*Assim, considerando que não mais existe qualquer controvérsia sobre os efeitos extraordinários da pandemia no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e a necessidade de restabelecê-lo, bem como que esta Concessionária já desenvolveu estudos que permitem apurar o desequilíbrio, em atendimento à solicitação feita em reunião participativa, em 31/08/2020, por meio da correspondência AF/DO/20083101, protocolada sob o nº 50500.091693/2020-21, foi apresentado alguns apontamentos, a fim de contribuir com esta Agência.*

*Face o exposto, esta Concessionária aguarda manifestação dessa Agência, em relação aos dos impactos negativos da Pandemia, de forma que o reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão(...)"*

#### **Proposta SUROD**

87. Por meio da Portaria nº 52, de 28/07/2020 foi instituído, no âmbito da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, Grupo de Trabalho para acompanhar o processo de elaboração da metodologia de cálculo do desequilíbrio econômico-financeiro decorrente dos efeitos extraordinários da pandemia do novo coronavírus sobre os contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária geridos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres.

88. Destarte, tendo em vista o que dispõe a Portaria supramencionada, este assunto não será tratado neste documento, haja vista que se encontra sob responsabilidade de outra gerência.

#### **p) Implantação de Abrigos de Passageiros na travessia urbana do distrito de Serrinha – ACP nº 5002842.2018.4.02.5103**

##### **Proposta Concessionária**

"Após o trâmite de análise do projeto em tela, em 26/05/2020, por meio do Ofício nº 0314/2020/GEENG/SUROD, essa Agência manifestou não objeção às vias verdes do projeto executivo apresentado em 08/05/2020, através da correspondência AF/GEN/20050801, protocolada sob o nº 3370491, em atendimento ao Parecer Técnico nº PT-0060.2020-GEENG-SUINF-R00, recomendando o valor final de R\$ 75.383,72 (data-base: jul/19).

Dessa forma, solicitamos que os custos referentes à implantação dos 05 abrigos de ônibus, realizados em cumprimento da Ação Civil Pública nº 5002842.2018.4.02.5103, sejam reconhecidos na presente revisão tarifária (...)"

#### **Proposta SUROD**

89. As obras de abrigos para passageiros em aguardo têm o seu projeto discutido no Processo SEI nº 50500.018582/2019-36. O primeiro documento encaminhado pela concessionária foi a carta AF-GEN-19021102 (0578325), na qual consta, além dos anexos de projeto, a cópia TERMO DE AUDIÊNCIA referente à Ação Civil Pública Nº 50022842-57.2018.4.02.5103/RJ. Nele consta o compromisso assumido em juízo pela Autopista Fluminense, com a presença de representantes da ANTT, Ministério Público Federal e a comunidade demandante Associação de Moradores e Amigos de Serrinha, distrito de Campos dos Goytacazes. Toda a causa girou em torno de medidas de segurança a serem adotadas para a região entre o km 118 e o km 120, entre elas, a construção de pontos de ônibus.

90. Em vista do acordo estabelecido em juízo, a concessionária enviou os projetos para a avaliação da ANTT. O processo já chegou na fase das vias definitivas, como exposto no Ofício nº OF-0314.2020-GEENG-SUINF-R00 (3503917), de 28/05/2020. Por meio dele foi encaminhado o Parecer Técnico nº 0340/2020/GEENG/SUROD (3489251), no qual estava escrito que o valor final aprovado para a obra era de R\$ 75.383,72, a valores de julho de 2019.

91. Aplicando o IRT de jul/19 de 1,95708 para fins de inserção no cronograma físico-financeiro da concessão, a obra passaria a ter o valor de R\$ 38.518,47 (trinta e oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos). Tal procedimento visa acatar as recomendações do Acórdão Nº

2.957/2020 - TCU - Plenário, item 9.6.2, o qual trata de reequilíbrio de obra à concessionária Autopista Litoral Sul, que por associação aplica-se à Autopista Fluminense:

*"9.6.2.para fins da inclusão de novos investimentos em concessões de rodovias federais, adote, doravante, os índices de correção monetária relativos aos meses das datas-bases dos orçamentos e dos contratos, em atendimento ao art.º 9º, §2º, da Lei 8.987/1995;"*

92. A justificativa para inclusão de obras determinadas em juízo segue raciocínio similar ao que foi descrito para o item de Semáforo no km 65+500, o novo item 5.1.30, ou seja, a circunstância de imposição via judicial de obrigações de obras adicionais ao contrato é enquadrada nas condições de Revisão Extraordinária descritas no artigo 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 04/08/2004, que teve sua redação alterada pela Resolução nº 5.859, de 03/12/2019:

*"Art. 2º-A. Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões:*

*I - decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do princípio ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão;*  
*II - que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da Concessionária, ou que comprometa ou possa comprometer a solvência da Concessionária e/ou da execução/prestação dos serviços previstos neste Contrato" (NR)*

93. Esta área técnica apenas teve dúvida com relação ao real prazo de execução dessa obra para efeito de inclusão, posto que no processo de análise de projeto não ficou claro que a concessionária já tivesse executado a obra e em que período. Portanto, antes que o pleito fosse deferido, foi necessário consultar a COINF/URRJ sobre o período em que a obra foi implantada.

94. Diante do exposto, foi enviada consulta à COINF/URRJ em 23/04/2021. A coordenação por sua vez retornou sua resposta à GEFIR em 26/04/2021 por meio de despacho (SEI nº 6215346), dizendo que a obra foi realizada entre janeiro de 2020 e junho de 2020.

95. A partir dessa confirmação, já há condições de realizar a incorporação financeira da obra ao PER. A proposta da concessionária consiste na incorporação de valores apenas no ano concessão 12. Contudo, segundo as informações da fiscalização, uma vez que a obra foi iniciada em janeiro de 2020 e terminada em junho 2020, parte dela teria sido realizada no ano 12 e outra parte no ano 13. Nesse sentido então seria razoável uma distribuição proporcional entre esses períodos.

96. Considerando que a obra foi executada no 12º e 13º anos de concessão entende-se devido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 3.651, de 07/04/2011.

97. Assim, propõe-se a criação do Item 5.1.31 – Implantação de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha (valores em R\$ - data base: julho/2007), conforme quadro abaixo:

Cronograma físico-financeiro Item 5.1.31 - Implantação de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
Descrição	Fluxo de Caixa	Total do Item (R\$)	Ano Concessão			
			11º ANO	12º ANO	13º ANO	
Vigente	FCM	-	-	-	-	
Proposta ANTT	FCM	38.518,47	-	10.158,72	28.359,75	
Proposta RE	FCM	38.518,47	-	10.158,72	28.359,75	

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

98. Além disso, com a inclusão dos abrigos de passageiros nas paradas de ônibus do Distrito de Serrinha, o texto do PER deverá ser alterado, conforme apresentado a seguir:

#### **5.1.4 Cronograma de Execução**

(...)

##### **Implantação de Abrigos de Passageiros:**

*- 05 unidades localizadas entre o Km 119+150 ao Km 120+870, no Distrito de Serrinha, junto a pontos de parada de ônibus, no 12º e 13º ano. "*

99. Os valores referentes aos custos administrativos das obras, nos termos da Resolução nº 3.651, de 07/04/2011, serão tratados em item específico desta Nota Técnica.

100. Acrescenta-se que, considerando a proposta de inclusão de novos investimentos no contrato de concessão no âmbito da revisão extraordinária em tela, sugere-se que seja observada a recomendação da Procuradoria Federal junto a ANTT (PF-ANTT) a qual, por meio PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, recomendou que, para a inclusão de novas obrigações contratuais deverá ser formalizado a celebração de termo aditivo, no qual conste: (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo:

(...)

*27. Partindo-se dessa premissa, recomenda-se fundamentar a revisão extraordinária em tela no art. 2º-A da Resolução ANTT nº 675, de 2004, bem como celebrar termo aditivo para a inclusão de obras de recuperação do trecho não contornado no Município de Serra, no qual conste (i) a adoção de metodologia e forma de pagamento previstas na Resolução ANTT nº 3.651, de 2011; e (ii) a previsão de Taxa Interna de Retorno - TIR vigente ao tempo de celebração do termo aditivo. (grifo nosso)*

101. Ante ao exposto, para este momento, sugere-se para o pleito o Deferimento parcial do pleito.

#### **q) Alteração de Projeto de Trevo em Desnível no km 181 – Acesso à comunidade de Rocha Leão - Item 5.1.9.2 do PER**

##### **Proposta Concessionária**

*"Considerando a alteração da implantação do dispositivo parcialmente aprovado no km 181+700, em atendimento ao parecer técnico do IBAMA nº 02023.000064/2015-62, que acatou o pleito da Prefeitura de Rio das Ostras, foi elaborado e aprovado um novo projeto executivo no km 182+500, do qual se requer o seu respectivo reequilíbrio.*

*De fato, como já exposto a essa Agência, a alteração do Trevo do km 181+700, para o km 182+500, o qual já dispunha de projeto parcialmente aprovado (Ofício nº 2221/2013/GEINV/SUINF, de 30/09/2013), fez como que a Concessionária tivesse descharacterizada, toda uma concepção de projeto originalmente aprovado ainda que parcialmente (projeto executivo de OAE), para uma nova concepção, em atendimento as condições técnicas emitidas pelo IBAMA, após audiência pública, em atendimento ao Estudo de Impacto Ambiental.*

(...)

*O reequilíbrio pretendido aqui, não se traduz por todos os incrementos ambientais exigidos pelo órgão licenciador ambiental, ainda que resultante em concepção dissociada das premissas estabelecidas no contrato inicialmente, mas, sim, pelos custos despendidos na elaboração do projeto aprovado parcialmente por essa Agência, que, posteriormente, teve que ser abandonado para atendimento das recomendações ambientais traçadas pelo IBAMA.*

(...)

*Cabe registrar que, como já mencionado inicialmente, não se tratou de ajustes ao projeto, de modo a respaldar eventual negativa dessa Agência no valor de reequilíbrio objetivado. Perdeu-se o projeto por completo, tendo a Concessionária que arcar duplamente para o cumprimento de uma única obrigação contratual, o que não pode ser desprezado por essa Agência.*

*Assim, demonstrado o desembolso duplo pela Concessionária para atendimento de uma única obrigação contratual prevista, necessário se faz o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme preconiza o contrato de concessão(...)"*

#### **Proposta SUROD**

102. Esta área técnica tem dúvidas se a circunstância apresentada teria caráter extraordinário tendo em vista que a concessionária naturalmente já teria que seguir diretrizes ambientais para a elaboração dos seus projetos. Contudo, há que se examinar a fundo o contexto do processo para avaliar se há condições mínimas de ser enquadrado nos argumentos para acerto de contas afetos ao reequilíbrio oriundo do pedido de relatação formalizado pela concessionária descrito no processo nº 50500.049085/2020-13.

103. Nesse sentido, quaisquer propostas de modificação de compromissos de contrato em adição à TBP necessitarão das diretrizes do processo supracitado para efeitos posteriores para a TBP.

104. Ante ao exposto, para este pleito, esta Gerência sugere o Indeferimento até a decisão a respeito da relatação.

#### **r) Requerimento de isenção na Praça de Pedágio de Casimiro de Abreu**

#### **Proposta Concessionária**

*"Conforme informado à essa Agência em 17/10/2019, por meio da correspondência AF/DO/19101701, protocolada sob o nº 50500.395720/2019-06, esta Concessionária recebeu 30 decisões liminares (até o dia 30/09/2019), proferidas pelo Juiz Titular do Juizado Especial Cível da comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, as quais determinam isenção de tarifa de pedágio para alguns moradores no bairro de Boa Esperança, Rio Dourado e Professor Souza(...)"*

*Em 14/09/2020, por meio da correspondência AF/PLA/20091401, protocolada sob o nº 50500.095763/2020-10, foi solicitado um posicionamento dessa Agência em relação à metodologia proposta de verificação e validação dos dados de isenções de cobrança de tarifa de pedágio.*

*Considerando o disposto do Art. 24, da Resolução nº 5.859, de 03/12/2019, que nas revisões extraordinárias serão consideradas "as repercussões decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, caso fortuito, fato da Administração, fato do princípio ou alteração unilateral do contrato pelo Poder Concedente, em caráter emergencial, ou da ocorrência de outras hipóteses previstas expressamente no contrato de concessão", solicitamos que o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, ocorra na presente revisão de tarifa, conforme os registros apresentados mensalmente a essa Agência, através das correspondências anexas."*

#### **Proposta SUROD**

105. Sobre o assunto, informamos que o mesmo foi encaminhado à GEGEF, por meio do Despacho GEFIR 5997627, por se tratar de competência daquela Gerência.

#### **s) Emissão de Documento Fiscal – Instrução Normativa RFB nº 1731/2017**

#### **Proposta Concessionária**

*"Por meio da Nota Técnica SEI nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 16/06/2020, referente à análise da Proposta da 12ª Revisão Ordinária e 12ª Extraordinária do PER, foi proposto indeferir naquele momento, o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que está sendo aguardada a manifestação da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias – GEENG/SUROD, para decidir a pertinência do pleito da Concessionária.*

*(...)*

*Em 12/01/2021, por meio do Ofício SEI nº 24332/2020/CPOJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, a Agência informou não objeção com ressalvas à análise da prestação de contas enviada em 07/12/2020.*

*(...)*

*Informamos que a Concessionária irá se manifestar na maior brevidade possível, assim que concluir o levantamento das informações requeridas por meio dos ofícios 24332/2020/CPOJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT e 5697/2021/CPOJ/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de forma que os custos de implantação do sistema de Emissão de Documento Fiscal, bem como os valores para a reposição, conservação, e operação dos equipamentos, sejam reconhecidos na presente revisão tarifária.*

*Ressaltamos que as obrigações necessárias para atendimento às Instruções Normativas nº 1.731/2017 e nº 1768, não estavam previstas no Contrato de Concessão para as Praças de Pedágio, conforme descrito no Memorando nº 030/2018/GEFOR/SUINF, de 30/01/2018."*

#### **Proposta SUROD**

106. Embora a concessionária tenha dito que estava avançada em suas tratativas junto à GEENG, ainda restam manifestações sobre informações a serem apresentadas de forma complementar.

107. Ante o exposto, não há proposições a realizar sobre o tema neste momento.

#### **IV - PROPOSTAS ORIGINÁRIAS DA ANTT**

#### **a) Item 4.1.1 - Desgaste do Pavimento (Lei nº 13.103/2015)**

#### **Proposta SUROD**

108. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 11413/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, referente ao Processo nº 50500.092987/2020-70, a GEFIR comunicou à concessionária Autopista Fluminense sobre a reavaliação do cronograma de investimentos estabelecido para esse item do PER, baseado nos estudos contratados para a concepção de avaliação da expectativa estrutural dos pavimentos ante às modificações de tolerância de carga aumentadas por força da Lei nº 13.103/2015, conhecida como Lei dos Caminhoneiros. O documento da gerência fez um resumo das premissas de estudo, buscando respeitar as orientações dadas pelo TCU perante a necessidade de corrigir a metodologia de equilíbrio financeiro do contrato e listando os procedimentos de pesquisa e métodos adotados pela entidade contratada, no caso o LAPAV/UFRGS.

109. Na conclusão do ofício, está descrito:

"Dito isto, esta GEFIR informa que irá manter as premissas adotadas na NOTA TÉCNICA SEI Nº 424/2021/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 5106992), haja vista que a aplicação da metodologia desenvolvida pelo LAPAV através do RDT "DEFINIÇÃO DE UMA METODOLOGIA PARA AVALIAR OS IMPACTOS DO AUMENTO DA TOLERÂNCIA NAS CARGAS POR EIXO NOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS DE RODOVIAS CONCEDIDAS" foi desenvolvida conforme as premissas e especificações apresentadas no estudo e em consonância com as recomendações do TCU.

Por fim, resta concluída no âmbito da GEFIR a análise do pleito de reequilíbrio decorrente da alteração de sobrecarga legal, cujos efeitos financeiros serão aplicados no âmbito da proposta de Revisão Ordinária e Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), e por conseguinte, o arquivamento do presente processo administrativo."

110. Na NOTA TÉCNICA Nº 424/2021/GEFIR/SUROD/DIR (6977543), a equipe da GEFIR realiza um histórico detalhado da questão. No documento estão descritas as iniciativas da SUROD descritas no 50500.528232/2017-11 a respeito do estudo e de aprovação de metodologia para averiguação de impacto de cargas sobre os pavimentos rodoviários concedidos após a aprovação da lei. Também tiveram efeitos sobre os procedimentos da superintendência as determinações dos Acórdãos Nº 290/2018-TCU-Plenário, Nº 1461/2018-TCU-Plenário, Nº 2175/2019-TCU-Plenário e Nº 13/2020 -TCU -Plenário.

111. A avaliação resultante do desenvolvimento dessa metodologia foi dividida nos seguintes tópicos principais:

- a) Definição dos dados de tráfego que serão utilizados para definição dos grupos que se encaixarão cada Concessionária;
- b) Definição de cada tipo de estrutura do pavimento a ser utilizada para cada Concessionária;
- c) Definição da condição estrutural do pavimento que será utilizada por cada Concessionária;
- d) Aplicação da VPL resultante sobre o custo da proposta de manutenção de pavimento de cada concessionária.

112. Para cada item desse, foram descritas na nota o contexto em que se enquadravam as características da concessão da BR-101/RJ. A partir do conjunto de todas as observações, o que foi concluído é que a atual previsibilidade econômico-financeira de manutenção de pavimento para a rodovia estava coerente com as condições de tráfego e da estrutura do pavimento. Além disso, o contrato poderia ir até o final sem a necessidade de reequilíbrio tarifário por consequência das modificações do perfil de cargas a partir da Lei dos Caminhoneiros.

113. Considerando essa conclusão, a equipe que elaborou o documento propôs que o próximo processo revisional da TBP promovesse a alteração do cronograma de investimentos para efeito de impacto tarifário. A equipe utilizou segmentos da Resolução ANTT nº 3.651/2011 para motivar a sua proposta tendo em vista que as conclusões técnicas deram a entender que, no que se refere à manutenção do pavimento, o contrato já estava em situação autossuficiente mesmo diante do fato do princípio, que foi a criação da referida lei. Portanto, restava retornar ao princípio da legalidade, que seria o cumprimento das leis e normas descritas a seguir:

"Resolução ANTT nº 3.651/2011

*Art. 3º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais serão utilizados os critérios definidos nos incisos I e II a seguir para definir o valor das obras e serviços resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio. (Redação dada pela Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT)*

(...)

*§3º Caracterizam obras ou serviços previstos no PER, e, portanto, o reequilíbrio econômico financeiro não deverá ser feito no Fluxo de Caixa Marginal: (Acrescentado pela Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT)*

*I - aqueles existentes no PER antes da publicação da Resolução nº 3.651/2011; e (Acrescentado pela Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT)*

*II - aqueles referentes à alteração de itens de mesma característica e os relativos à alteração de obras e serviços que vise atender o mesmo objetivo, desde que não haja aumento nos valores previstos. (Acrescentado pela Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT)*

*§4º As alterações de itens de mesma característica, referidas no inciso II do parágrafo 3º, podem ser feitas em razão de modificações de tecnologia, alteração de localização, de cronograma e de prazo. (Acrescentado pela Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT)*

*§5º São consideradas obras ou serviços não previstos no PER aqueles não existentes no PER, quando da publicação da Resolução nº 3.651/2011 e/ou o incremento de valores de itens existentes no PER, nos casos descritos nos incisos I e II do parágrafo 3º, caso em que o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feito exclusivamente via Fluxo de Caixa Marginal. (Acrescentado pela Resolução 4339/2014/DG/ANTT/MT)*

(...)"

114. Uma vez que ficou comprovada tecnicamente e legalmente a condição de equilíbrio quanto aos impactos da lei, resta somente propor a retirada dos valores do cronograma físico-financeiro dos investimentos do item 4.1.1, segundo o quadro a seguir:

Cronograma físico-financeiro - Item 4.1.1 (valores em R\$ - data base julho/2007)							
Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão				
			1º ao 6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	10º ANO
Vigente	FCM	R\$ 31.049.377,56	-	-	3.479.257,82	3.479.257,82	3.479.257,82
Proposta ANTT	FCM	R\$ -	-	-	-	-	-
Proposta RE	FCM	R\$ -	-	-	-	-	-
		12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente	FCM	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02
Proposta ANTT	FCM						
Proposta RE	FCM						
		19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
Vigente	FCM	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02	1.223.739,02
Proposta ANTT	FCM						
Proposta RE	FCM						
		25º ANOS					

RE – Revisão Extraordinária

FCM – Fluxo de Caixa Marginal

#### b) Item 6.6.3.1.5 – Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's – Sede da ANTT

##### Proposta SUROD

115. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 740/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 5963484), de 08/04/2021, referente ao Processo nº 50500.323341/2019-14, a Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR comunicou às concessionárias que tiveram seus cronogramas de

concessão equilibrados com investimentos em *links* para integração com o sistema de controle de operações da Agência que esses valores deveriam ser retirados da concessão. A motivação está descrita a seguir:

"2. Com o andamento da implementação do Centro Nacional de Supervisão Operacional - CNSO, a Superintendência de Tecnologia da Informação - SUTEC tem promovido a instalação de *links* junto às concessionárias, por meio de contrato de prestação de serviços de rede de internet mantido pela própria ANTT.

3. Diante disso, informa-se que as concessionárias devem cancelar, de forma imediata, a prestação dos serviços referentes ao mencionado fornecimento de *link* de dados, para aquelas que ainda não o fizeram."

116. Conforme as instruções exaradas no ofício, esta GEFIR propõe a retirada dos valores vinculados ao cronograma do item 6.6.3.1.5 do cronograma financeiro do PER de forma proporcional. O ponto de partida será o dia posterior à data do ofício, considerando o número de dias vigentes ainda dentro no Ano 14 (número de dias/365 dias). Dessa forma a proposta será da seguinte forma:

#### ITEM 6.6.3.1.5 – Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's – Sede da ANTT

Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Cronograma físico-financeiro - Item 6.6.3.1.5 (valores em R\$ - data base julho/2007)					
			1º ao 11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO
Vigente	FCM	R\$ 1.097.317,75	-	219.463,55	219.463,55	219.463,55	219.463,55	219.463,55
Proposta ANTT	FCM	R\$ 468.990,60	-	219.463,55	219.463,55	30.063,50	-	-
Proposta RE	FCM	R\$ 468.990,60	-	219.463,55	219.463,55	30.063,50	-	-

RE – Revisão Extraordinária

FCM – Fluxo de Caixa Marginal

#### c) Custos administrativos - Fluxo de Caixa Marginal

##### Proposta SUROD

117. Na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2447/2020/GEFIR/SUROD/DIR (3524998) constava a seguinte proposta de adaptação do cronograma físico-financeiro da concessão a partir de custos administrativos oriundos de acréscimos e exclusão de obrigações:

"Por meio da presente nota técnica propõe-se a reorganização detalhada para o item 14.2 Administração da Concessionária do cronograma físico-financeiro do Contrato, referente aos custos administrativos inseridos no fluxo de caixa marginal, conforme metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão aprovada pela Resolução nº 3.651, de 07/04/2011.

86. Assim, o item 14.2 será remunerado e detalhado, com indicação dos investimentos a que se referem, a fim de facilitar quaisquer alterações futuras no cronograma"

118. Nesta nota técnica existem cronogramas modificados com impacto sobre esse item. Para aqueles em que há acréscimo de investimento, serão adicionados os custos correspondentes no fluxo marginal financeiro da concessão. Para aqueles em que haverá retirada, serão excluídos custos no fluxo marginal.

119. Os valores acrescentados ou removidos serão calculados baseado na incidência do porcentual de 6,24% sobre o total da modificação realizada no cronograma do PER.

120. As extensões de numeração dos itens administrativos não serão exatamente definidos nesta GEFIR. Será dada a definição final à GEGEF conforme a organização do fluxo da concessão.

121. Seguem as propostas de repercussão sobre o cronograma do PER:

Cronograma físico-financeiro - Item 14.3.7- Custos Administrativos referentes ao ITEM 11.2 - Convênio ANTT/DPRF – Processamento de Multas (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão			
			9º ANO	10º ANO	11º ANO	12º ANO
Vigente	FCM	R\$106.560,00	19.109,00	30.356,00	3.229,00	26.933,00
Proposta ANTT	FCM	R\$ 83.804,94	19.109,00	30.356,00	3.229,00	4.177,94
Proposta RE	FCM	R\$ 83.804,94	19.109,00	30.356,00	3.229,00	4.177,94

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro - Item 14.x.x - Custos Administrativos referentes ao novo ITEM 5.1.30 - Implantação de Semáforo no km 65+500 (valores em R\$ - data base: julho/2007)					
Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão		
			11º ANO	12º ANO	13º ANO
Vigente	FCM	-	-	-	-
Proposta ANTT	FCM	3.476,33	-	3.476,33	-
Proposta RE	FCM	3.476,33	-	3.476,33	-

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro - Item 14.x.x - Custos Administrativos referentes ao novo ITEM 5.1.31 - Implantação de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão			
			11º ANO	12º ANO	13º ANO	
Vigente	FCM	-	-	-	-	-
Proposta ANTT	FCM	2.403,55	-	633,90	1.769,65	
Proposta RE	FCM	2.403,55	-	633,90	1.769,65	

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro - Item 14.5.3 - Custos Administrativos referentes ao Item 4.1.1 - Desgaste do Pavimento (valores em R\$ - data base julho/2007)							
Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão				
			1º ao 6º ANO	7º ano	8º ANO	9º ANO	10º ANO
Vigente	FCM	R\$ 1.937.481,16	-	-	217.105,69	217.105,69	217.105,69
Proposta ANTT	FCM	R\$ -	-	-	-	-	-
Proposta RE	FCM	R\$ -	-	-	-	-	-
		12º ANO	13º ANO	14º ANO	15º ANO	16º ANO	17º ANO
Vigente	FCM	76.361,31	76.361,31	76.361,31	76.361,31	76.361,31	76.361,31
Proposta ANTT	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta RE	FCM	-	-	-	-	-	-
		19º ANO	20º ANO	21º ANO	22º ANO	23º ANO	24º ANO
Vigente	FCM	76.361,31	76.361,31	76.361,31	76.361,31	76.361,31	76.361,31
Proposta ANTT	FCM	-	-	-	-	-	-
Proposta RE	FCM	-	-	-	-	-	-
		25º ANOS					

RE – Revisão Extraordinária

FCM – Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro - Item 14.6.2 - Custos Administrativos referentes ao ITEM 6.6.3.1.5 – Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's – Sede da ANTT (valores em R\$ - data base: julho/2007)						
Descrição	Fluxo de Caixa	TOTAL DO ITEM (R\$)	Ano Concessão			
			1º ao 11º ANO	12º ANO	13º ANO	14º ANO
Vigente	FCM	R\$ 94.161,35	-	18.832,27	18.832,27	18.832,27
Proposta ANTT	FCM	R\$ 40.244,30	-	18.832,27	18.832,27	2.579,76
Proposta RE	FCM	R\$ 40.244,30	-	18.832,27	18.832,27	2.579,76

RE - Revisão Extraordinária

FCM - Fluxo de Caixa Marginal

## V - TERMO ADITIVO

122. Tendo em vista que os investimentos para o qual esta unidade propõe a aceitação dentro do PER tiveram discussão de análise processual entre unidades da SUROD e a concessionária, considera-se importante que, além da alteração no cronograma e no texto do PER, seja formalizado Termo Aditivo ao contrato contendo a aquiescência das partes sobre as obrigações e valores finais.

123. De forma a subsidiar o procedimento de realização da minuta do termo, apresentam-se a seguir os custos globais dos investimentos que farão parte do documento a ser formalizado:

ITEM PER	OBRAS	TOTAL (R\$ / jul/2007)	ANOS DE CONCESSÃO		
			11	12	13
5.1.30	Implantação de Semáforo no km 65+500	55.710,37		55.710,37	
14.x.x	Custos Administrativos	3.476,33		3.476,33	
<b>TOTAL</b>		<b>59.186,70</b>	<b>59.186,70</b>		

ITEM PER	OBRAS	TOTAL (R\$ / jul/2007)	ANOS DE CONCESSÃO		
			11	12	13
5.1.3.1	Implantação de abrigo para passageiros em paradas de ônibus - Distrito de Serrinha/RJ	38.518,47		10.158,72	28.359,75
14.x.x	Custos Administrativos	2.403,55		633,90	1.769,65
<b>TOTAL</b>		<b>40.922,02</b>	<b>10.792,62</b>		

#### VI - QUADRO-RESUMO - Itens alterados pela 13ª Revisão Extraordinária

##### OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Original)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	Nenhum			
	Total			

##### OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER (Fluxo Marginal)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
5.1.30 (novo)	Implantação de Semáforo no km 65+500	1	12º	55.710,37
5.1.31 (novo)	Implantação de abrigo para passageiros em paradas de ônibus no Distrito de Serrinha	1	12º e 13º	38.518,47
14.x.x	Custo Administrativo - item 5.1.30	1	12º	3.476,33
14.x.x	Custo Administrativo - item 5.1.31	1	12º e 13º	2.403,55
	Total			100.108,72

##### OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS NO PER (Fluxo Original)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	Nenhum			
	Total			

##### OBRAS E SERVIÇOS EXCLUÍDOS NO PER (Fluxo Marginal)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
11.2	Convênio ANTT/DPRF – Processamento de Multas	1	12º	364.664,35
4.1.1	Desgaste do Pavimento (Lei nº 13.103/2015)	1	8º ao 25º	31.049.377,56
6.6.3.1.5	Rede Integrada de Fibra Ótica - Interligação CCO's – Sede da ANTT	1	12º ao 16º	1.097.317,75
14.3.7	Custo Administrativo - item 11.2	1	12º	22.755,06
14.5.3	Custo Administrativo - item 4.1.1	1	8º ao 25º	1.937.481,16
14.6.2	Custo Administrativo - item 6.6.3.1.5	1	14º ao 16º	39.207,61
	Total			34.510.803,49

##### OBRAS E SERVIÇOS POSTERGADOS NO PER (sem considerar inexecuções)

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	ANO	VALOR (R\$)
	Nenhum			
	Total			

ITEM DA NOTA	ITEM DO PER	DESCRIÇÃO	13ª REVISÃO ORDINÁRIA E 13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA TBP - AUTOPISTA FLUMINENSE			
			VALOR PLEITO CONCESSIONÁRI A (a PI-julho/2007)	MÉRITO PROPOSTA SUINF (a PI-julho/2007)	STATUS PARCIALMENTE/NÃO RECONHECIDO/INDEFINIDO	(CONCLUÍDO/EM ANÁLISE/SUBMETIDO À DIRETORIA)
13ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA						
III.a)		Aparelhamento PRF	-	-	NÃO SE APlica	NÃO SE APlica
		Novos dispositivos no trecho de duplicação entre o km 144,2 e o km 190,3 da BR-101/RJ - Dispositivos no km 152,2, km 162,200, km 175,760 e km 214,600 (itens 4.2 a 4.5 da proposta)	216.037,27 187.318,27 184.276,90 320.733,53			
III.b)					INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.c)	Novo	Implantação de dispositivo de sinalização (semáforo), na rodovia BR-101/RJ, DECISÃO JUDICIAL NA ACP N° 0000498-91.2011.4.02.5103	58.296,20	55.710,37	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
III.d)	6.6.1.3	Alteração do Sistema de Radiocomunicação - ITEM 6.6.1.3 do PER	2.188.376,88	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.e)		Prolongamento da Passarela Existente no km 295,3	10.794,30	-	INDEFERIDO	CONCLUÍDO
III.f)		Estudo de Viabilidade Complementar - EVTEA para a ampliação de capacidade do trecho Manilha/Varandinha da rodovia BR-101/RJ - km 276+6 e o km 298+2	462.929,80	-	INDEFERIDO	CONCLUÍDO
III.g)		Verbas Complementares Conservação, Monitoração e Manutenção em função das obras inseridas no PER	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.h)		Verbas Complementares referentes às Passarelas TAC Penalidades	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.i)		Bressarcimento de custos com energia elétrica de investimentos incorporados ao Adequação do Sistema de Arrecadação de Pedágio em função da Lei nº 13.103/2015 (Eixos Suspensos)	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.j)		Semáforos implantados na Rodovia - Extra PER	182.008,12	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.k)		Binário com retorno em desnível no km 213+440 e outro em nível no km 216+300	984.509,26	-	INDEFERIDO	CONCLUÍDO
III.l)		Ajuste no cronograma das obras previstas no PER	-	-	INDEFERIDO	CONCLUÍDO
III.m)		Estudo de Viabilidade e Elaboração de Projetos (Contorno de Campos) - Item 5.4.1	11.382.744,63	-	INDEFERIDO	CONCLUÍDO
III.n)		Pandemia de Coronavírus - COVID 19	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.o)		Implantação de Abrigos de Passageiros na travessia urbana do distrito de Serrinha - ACP nº 5002842.2018.4.02.5103	39.325,88	38.518,47	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
III.p)		Alteração de Projeto de Trevo em Desnível no km 181 - Acesso à comunidade de Rocha Leão - Item 5.1.9.2 do PER	262.922,34	-	INDEFERIDO	EM ANÁLISE
III.q)		Requerimento de Isenção na Praça de Pedágio de Casimiro de Abreu	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.r)		Emissão de Documento Fiscal - Instrução Normativa RFB nº 1731/2017	-	-	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
III.s)		TOTAL	16.480.274,38	94.228,84		

## VII - CONCLUSÃO

124. Do exposto, propõe-se a alteração do Cronograma Financeiro da Concessionária Autopista Fluminense S/A, conforme apresentado na presente Nota Técnica.

(assinado eletronicamente)

**Cínthia Santiago Sobreira**

Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

(assinado eletronicamente)

**Carlos Henrique A Cardoso**

Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias II

(assinado eletronicamente)

**Cláudio Renê Valadares Lobato**

Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias

(assinado eletronicamente)

**André Luís Macagnan Freire**

Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, (data da assinatura eletrônica).



Documento assinado eletronicamente por CINTHIA SANTIAGO SOBREIRA, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO, em 02/07/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE APARECIDO CARDOSO, Coordenador(a), em 02/07/2021, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO RENÊ VALADARES LOBATO, Gerente, em 02/07/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6068531** e o código CRC **EEFBD25A**.

Referência: Processo nº 50500.030382/2021-76

SEI nº 6068531

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)